
RESOLUÇÃO CME Nº 005/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE ADESÃO AO DOCUMENTO CURRICULAR REFERENCIAL DO CEARÁ - DCRC POR MEIO DO REGIME DE COLABORAÇÃO COMO DOCUMENTO OBRIGATÓRIO AO DECORRER DAS ETAPAS . E RESPECTIVAS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ASSARÉ - CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Educação de Assaré, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal Art. 211, a Lei de Diretrizes e Bases LDB Nº 9.394/96 e a Lei Municipal de nº 309/2025 de 15 de abril de 2025 que reformulou a Lei Municipal de nº 137/2021 de 10 de maio de 2021 — que cria o Sistema Municipal de Educação, e em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB Nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, a Lei do Plano Nacional de Educação Nº 13.005/2014, a Lei do Plano Municipal de Educação Nº 05/2015 de 15 de junho de 2015 e Lei nº 318/2025 que prorroga a vigência do PME, e na Resolução do CNE/CP Nº 02/2017, que Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao decorrer das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica; a Resolução CEE Nº 474/2018, que “fixa normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, Princípios, Direitos e orientações, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orienta a elaboração do Currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará.” E ainda,

CONSIDERANDO a implementação do DCRC nas Redes de Ensino que atendem as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO compreendendo este processo como uma estreita relação de colaboração entre todas as redes de ensino, com o intuito de a fomentar ainda mais o equilíbrio entre o processo de ensino e aprendizagem no nosso Município.

RESOLVE:

Art. 1º - A Resolução institui e orienta a implementação do Documento Curricular Referencial do Ceará — DCRC, elaborado em regime de colaboração, como documento de caráter normativo para o Sistema Municipal de Ensino de Assaré, que orienta o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais aos estudantes, no âmbito da Educação Básica nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades.

Art. 2º - As orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente no decorrer das etapas e respectivas modalidades, no âmbito da Educação Básica, estão referendados pela presente Resolução.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Ensino de Assaré, homologa o Documento Referencial Curricular do Ceará, considerando que a reformulação dos Projetos Político Pedagógicos das instituições de ensino oportunizará estudos mais aprofundados e formações continuadas com a possibilidade de contextualização e

inserção das características regionais e especificidades locais, sob liderança do órgão executivo com o devido acompanhamento deste colegiado.

§ 1º - Os currículos devem ser elaborados sob os princípios da gestão democrática conforme a realidade local e social da escola e de seus estudantes, respeitando o princípio segundo o qual os direitos e objetivos de aprendizagem são comuns.

§ 2º - A elaboração ou adequação dos Currículos e Projetos Político Pedagógicos das instituições de ensino, devem ser realizados com base nas normas expedidas por este Conselho.

Art. 4º - No exercício da autonomia no processo de construção de seus Projetos Políticos Pedagógicos — PPPs previsto nos artigos 12, 13 e 23 da LDB e atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos no DCRC, as Instituições Escolares adotarão metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessárias, devidamente construídos com a comunidade escolar, respeitando as normativas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º - Os Regimentos Escolares das Instituições de Ensino serão elaborados e/ou revisados a partir do Projeto Político Pedagógico - PPP, uma vez que o mesmo orienta toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.

Parágrafo Único: Os Regimentos Escolares das Instituições de Ensino serão elaborados e/ou revisados respeitando as normas exaradas pelo Conselho Municipal de Educação de Assaré e enviado a Secretaria da Educação e unidades escolares.

Art. 6º - Os Projetos Político Pedagógicos das Instituições de Ensino devem contemplar todas as etapas e as modalidades, terão a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC) como referência obrigatória e, ainda, incluirão a parte diversificada definida de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares do Sistema Municipal de Ensino de Assaré.

Parágrafo Único: De acordo com o Artigo 26 da LDB, a “parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” forma juntamente com o DCRC um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para o processo avaliativo.

Art. 7º - As Mantenedoras não medirão esforços para ofertar formação continuada, que permita aos professores tomar o DCRC como referência para a construção participativa, imbuídos de um senso crítico e criativa do PPP e dos currículos escolares.

Art. 8º - A formação continuada de gestores e professores terão caráter de reflexão sobre as práticas pedagógicas fundamentadas em referências teóricas e experiências significativas a fim de qualificar a ação pedagógica.

Art. 9º - As Instituições Escolares também deverão realizar formações que contemplem as demandas locais, de modo a garantir a qualificação da ação pedagógica, observando o disposto no seu PPP e regimento.

Art. 10 - As Instituições pertencentes a este Sistema Municipal de Ensino de Assaré devem intensificar o processo de inclusão dos alunos com deficiências, transtorno do espectro autista e altas habilidades as classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando promover atendimento com qualidade.

Art. 11 - A implementação do DCRC já vem acontecendo na rede de ensino de Assaré desde o início do ano letivo de 2022 para Educação Básica, nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino.

Parágrafo Único: Torna-se obrigatória a revisão dos Projetos Político Pedagógicos PPP, sob orientação e aprovação pela Mantenedora e do Regimento Escolar que deverá ser entregue para apreciação e aprovação deste Conselho Municipal de Educação até 30 de dezembro de 2025.

Art. 12 - Ficará à Secretaria Municipal de Educação na responsabilidade de orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativo ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 13 - Caberá ao Plenário deste Conselho Municipal de Educação de Assaré, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente norma.

Art. 14 - Esta Resolução visa atender a implementação do DCRC no Ceará na rede municipal de ensino e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Assaré, aos 20 dias do mês de agosto de 2025

Maria Ferreira Leite

Maria Ferreira Leite
Presidente do CME de Assaré

Demais Conselheiros:

Quintana Kláudia de Sousa
Maria Valdivia R. Sousa
Wilson Marques da Silva
Antonia Maria Rodrigues
Edomiro Carneiro Azeite
Maria Danderez Leite de Sousa Tiburcio
Antonia Raquelis de Souza Gomes
Maria Ubirajara da Silva Dias
Paulo Jureck Silva
JOÃO PAULO RODRIGUES PINHEIRO BATISTA.
Ricardo Alves da Silva
Elisa Daiana Alves Pinheiro